



LEI Nº 499/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATÉ 31/12/2020 PARA A POPULAÇÃO DE CROATÁ EM RAZÃO DA CRISE ORIGINADA PELA PANDEMIA DA COVID-19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 499/2020

Croatá-CE., 01 de Junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATÉ 31/12/2020
PARA A POPULAÇÃO DE CROATÁ EM
RAZÃO DA CRISE ORIGINADA PELA
PANDEMIA DA COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso em todo o território do Município de Croatá, até 31 de dezembro de 2020, para pessoas físicas e jurídicas, a cobrança da contribuição de iluminação pública definida na Lei nº 299/2009 alterada pela Lei 330/2009 e Lei 469/2019, em razão da crise originada pela Pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, em 01 de junho de 2020



ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL